CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Informatização da Legislação - NIL/SELEG

LEI Nº 7.487, DE 2 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o banco de dados com o registro de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

Parágrafo único. Devem constar do banco de dados de que trata esta Lei as pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, nos termos previstos no Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

- I feminicídio;
- II estupro;
- III estupro de vulnerável;
- IV lesão corporal praticada contra a mulher;
- V perseguição contra a mulher;
- VI violência psicológica contra a mulher;
- VII invasão de dispositivo informático.
- **Art. 2º** No cadastro de que trata esta Lei, devem constar, entre outras, as seguintes informações:
 - I nome completo;
 - II filiação;
 - III data de nascimento;
 - IV número do documento de identificação;
 - V endereço residencial;
 - VI fotografia do identificado;
 - VII grau de parentesco entre agente e vítima;
 - VIII relação de trabalho entre agente e vítima.
- **Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo a gestão das informações relativas ao banco de dados previstas nos arts. 1º e 2º, bem como a sua atualização periódica.
- **Art. 4º** O acesso ao cadastro de que trata esta Lei obedece ao disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Informatização da Legislação - NIL/SELEG

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2024 135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 3/04/2024.